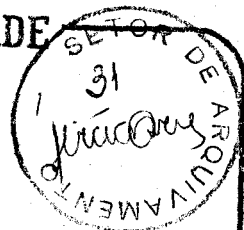




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1365/96

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 16/12/96
Às 13:30 hs.
Ass.: Medina

‘ ALTERA O INCISO I, DO ART. 1º
DA LEI Nº 1.298/95, DE 25 DE
SETEMBRO DE 1995”.

ART. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso I, do Art. 1º, da lei nº 1.298/95, de 25 de setembro de 1995, que “Estabelece normas para a realização de feiras, com exposição e vendas a Consumidor de produtos industrializados de confecções, móveis e calçados no Município de João Monlevade”, passa a vigorar com a seguinte redação.

ART. 1º -

I - Distância mínima de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros em raio das Avenidas Wilson Alvarenga, Getúlio Vargas, Armando Fajardo, Alberto Lima e Contorno”.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE, EM 13 DE DEZEMBRO DE
1996.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 13 dias do mês de dezembro de 1996.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

REVOGADO
Ato: Lei 1578
Data: 20 agosto 2003
Ass.: Luciano